



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 01 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição N° 383



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 123/2021) .....	2
LEI (N° 435/2021) .....	5
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2021) * .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO (LEILÃO N° 01/2021) .....	13
CANCELAMENTO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2021) .....	14
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2021) .....	15
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2021) .....	16
RESULTADO (CREDENCIAMENTO N° 14/2021) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 123/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº 123, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Declaração de Emergência na sede do Município de Baixa Grande/Bahia, afetadas por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Nacional nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Baixa Grande/Bahia, nos dias 29 e 30 de Novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas atingiram a sede do município de Baixa Grande, Bahia, com índices pluviométrico acumulados de 170 mm;

**CONSIDERANDO** o enorme volume de água que atingiu a sede do Município de Baixa Grande/Bahia, causando danos materiais em residências, vias públicas e prédios públicos;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência na sede do Município de Baixa Grande contidas no Formulário de Informações de Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020 de 04 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução das vias.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

II- No caso de iminente perigo público, usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 01 de dezembro de 2021.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**LEI (Nº 435/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**LEI MUNICIPAL Nº. 435, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Altera a Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - As alíquotas de contribuição são variáveis, de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados, conforme a seguir:*

***I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO***

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	12,00	2,50
	De 31 até 50	12,00	3,50
	De 51 até 60	12,00	5,00
	De 61 até 80	15,00	6,50
	De 81 até 100	15,00	8,00



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

	De 101até 200	15,00	12,00
	De 201até 300	17,50	25,00
	De 301até 450	17,50	45,00
	De 451até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	100,00
	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	12,00	5,00
	De 31 até 50	12,00	7,50
	De 51 até 60	12,00	10,00
	De 61até 80	15,00	15,00
	De 81até 100	15,00	25,00
	De 101até 200	15,00	35,00
	De 201até 300	17,50	45,00
	De 301até 450	17,50	55,00
	De 451até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	100,00
	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	12,00	5,00
	De 31 até 50	12,00	7,50
	De 51 até 60	12,00	10,00
	De 61até 80	15,00	15,00
	De 81até 100	15,00	25,00
	De 101até 200	15,00	35,00
	De 201até 300	17,50	45,00



COMPETENCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

	De 301até 450	17,50	55,00
	De 451até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	100,00
	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	12,00	5,00
	De 31 até 50	12,00	7,50
	De 51 até 60	12,00	10,00
	De 61até 80	15,00	15,00
	De 81até 100	15,00	25,00
	De 101até 200	15,00	35,00
	De 201até 300	17,50	45,00
	De 301até 450	17,50	55,00
	De 451até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	125,00
	De 1001 até 2000	20,00	175,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL	Até 30	12,00	5,00
	De 31 até 50	12,00	7,50
	De 51 até 60	12,00	10,00
	De 61até 80	15,00	15,00
	De 81até 100	15,00	25,00
	De 101até 200	15,00	35,00
	De 201até 300	17,50	45,00
	De 301até 450	17,50	55,00



COMPETENCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

	De 451 até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	100,00
	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	12,00	2,50
	De 31 até 50	12,00	5,00
	De 51 até 60	12,00	7,50
	De 61 até 80	15,00	10,00
	De 81 até 100	15,00	15,00
	De 101 até 200	15,00	25,00
	De 201 até 300	17,50	35,00
	De 301 até 450	17,50	45,00
	De 451 até 650	17,50	55,00
	De 651 até 1000	20,00	75,00
	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	12,00	5,00
	De 31 até 50	12,00	7,50
	De 51 até 60	12,00	10,00
	De 61 até 80	15,00	15,00
	De 81 até 100	15,00	25,00
	De 101 até 200	15,00	35,00
	De 201 até 300	17,50	45,00
	De 301 até 450	17,50	55,00
	De 451 até 650	17,50	75,00
	De 651 até 1000	20,00	100,00





**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

	De 1001 até 2000	20,00	150,00
	Acima de 2000	20,00	200,00

**Art. 2º** - Passam os §§3º e 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

*Art.*

2º.....

.....

.....

*§3º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.*

*§ 4º. Ficam isentos de cobrança de CIP os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, até o consumo de 200 (duzentos) kWh/mês, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda, bem como os órgãos do Poder Público Municipal de Baixa Grande.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o §6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021, com a seguinte redação

*Art.*

2º.....

.....

.....

*§6º Os valores limites estabelecidos neste artigo, serão corrigidos ao início de cada exercício fiscal, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto de geografia e Estatística – IBGE, ou índice substituto*



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

*equivalente determinado em legislação específica, admitindo-se a correção em periodicidade inferior, desde que previsto na legislação federal.*

**Art. 4º** - Passam o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021, a dispor da seguinte redação:

**Art. 3º** - *A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.*

*§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.*

*§2º O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.*

*§3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.*

**Art. 5º** – Fica revogado os incisos I e II do §2º e o §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 419, de 05 de janeiro de 2021.



**Gabinete do prefeito**  
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022, noventa dias após sua publicação, o que vier depois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2021.

---

**GILVAN RIOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021) \***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**CNPJ: 13.794.912/0001-24**

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021** – Recebimento das propostas 15/12/2021 às 09h00min – Objeto: seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de Saúde, para celebrar Contrato de Gestão, visando a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO, seus bens patrimoniais. Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites>. Pregoeira Adailma Pereira de Almeida

**AVISO DE LICITAÇÃO (LEILÃO Nº 01/2021)**

**AVISO DE LEILÃO Nº 001/2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA**  
**DATA: 17/12/2021 às 11:00h**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, torna público que no **dia 17 de dezembro de 2021, às 11:00 horas**, realizará a sessão pública do Leilão nº 001/2021, exclusivamente online pelo site [www.rleiloes.com.br](http://www.rleiloes.com.br), do tipo **MAIOR LANCE**, por intermédio de LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. Rudival Almeida Gomes Júnior, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia nº 07/065773-4, e pela Comissão Permanente de Licitação, para alienação de cinco bens imóveis de sua propriedade, no estado de conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicado no site do Leiloeiro Oficial [www.rleiloes.com.br](http://www.rleiloes.com.br), que é integrante do presente Edital, na forma do Decreto 21.981 de 19/10/1932 e do Decreto 22.427 de 01/02/1933.

**Lances Online, Fotos e Edital Completo - Site: [www.rleiloes.com.br](http://www.rleiloes.com.br).**

**CANCELAMENTO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**DECISÃO PROCESSO PP 011/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** Notificação de Solicitação de Fornecimento, conforme ofício nº 031/2021 a empresa ADEGA E BREJARIA LTDA;

**CONSIDERANDO** o não atendimento injustificado ao ofício requisitório, por parte da fornecedora;

**CONSIDERANDO** os fundamentos expostos pela consultoria Jurídica do Município em seu parecer;

**RESOLVE**

Acolher os termos do parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Município, como fundamento de decidir e determinar o cancelamento DA ATA DE REGISTO DE PREÇO.

Decido ainda aplicar à Fornecedora a penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nos termos do item 9.4, III da Ata de Registro de Preços. Notifique-se a Fornecedora.

Baixa Grande /BA, 25 de novembro de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
<b>Orgão Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER		0368/2021 Nº DA DISPENSA 082/2021
<b>Responsável:</b>	JOANITA SOUSA RIOS DE SENA		<b>Data:30/11/2021</b>
<b>Assunto:</b>	CONTRATO		
<b>Objeto da despesa:</b> Contratação de prestação de serviços, para ornamentação no salão da Câmara Municipal e na Escola Professor Adenias Rodrigues da Silva para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021. Em: 30/11/2021 <p style="text-align: right;">_____ JOANITA SOUSA RIOS DE SENA Secretária de Educação</p>			
<b>TIPO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO: R\$</b>	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
<b>Obras</b>	( )	Órgão / Unidade:	0702
<b>Serviços</b>	(X) 550,00	Atividade:	2025
		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
		Fonte de recurso:	01
<b>Compras</b>	( )	Em: 30/11/2021 <p style="text-align: right;">_____ Contabilidade</p>	
<b>PARECER JURIDICO</b>	Emitimos neste momento, o <b>parecer favorável</b> , para Contratação de prestação de serviços, para ornamentação no salão da Câmara Municipal e na Escola Professor Adenias Rodrigues da Silva para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021,em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores. É o parecer. <p style="text-align: right;">_____ JURÍDICO</p>		
<b>DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Fica dispensada a licitação para Contratação de prestação de serviços para ornamentação no salão da Câmara Municipal e na Escola Professor Adenias Rodrigues da Silva para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021, em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por <b>EDILEUSA NERES DE LIMA ANDRADE</b> inscrita no CPF sob nº <b>033.647.465-25</b> . As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do <b>Processo Administrativo n.º 0368/2021</b> . <b>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</b> Em: 30/11/2021 <p style="text-align: right;">_____ Gilvan Rios da Silva Prefeito Municipal</p>			
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>		<b>FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS</b>	
Dispensa	(x)	Única Entrega ( )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO (x)	Período de Vigência:30 dias

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
<b>Orgão Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER		0369/2021 Nº DA DISPENSA 083/2021
<b>Responsável:</b>	JOANITA SOUSA RIOS DE SENA		<b>Data:30/11/2021</b>
<b>Assunto:</b>	CONTRATO		
<b>Objeto da despesa:</b> Contratação de prestação de serviços, para fornecimento de lanches para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021.  Em: 30/11/2021  <p style="text-align: right;">_____ JOANITA SOUSA RIOS DE SENA Secretária de Educação</p>			
<b>TIPO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO: R\$</b>	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
<b>Obras</b>	( )	Órgão / Unidade:	0702
<b>Serviços</b>	(X) 3.024,00	Atividade:	2025
		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
		Fonte de recurso:	01
<b>Compras</b>	( )	Em: 30/11/2021	_____ Contabilidade
<b>PARECER JURIDICO</b>	Emitimos neste momento, o <b>parecer favorável</b> , para Contratação de prestação de serviços, para fornecimento de lanches para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021,em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores.  É o parecer.  <p style="text-align: right;">_____ JURÍDICO</p>		
<b>DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
Fica dispensada a licitação para Contratação de prestação de serviços para fornecimento de lanches para a realização da IV Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021, em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por <b>EVELY SUZART DA SILVA SANTANA</b> inscrita no CPF sob nº <b>045.197.695-90</b> . As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do <b>Processo Administrativo n.º 0369/2021</b> . <b>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</b>  Em: 30/11/2021  <p style="text-align: right;">_____ Gilvan Rios da Silva Prefeito Municipal</p>			
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>		<b>FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS</b>	
Dispensa	(x)	Única Entrega ( )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO (x)	Período de Vigência:30 dias



**RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 14/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Av. 02 de Julho, 737 – Centro – Baixa Grande – BA  
CEP: 44620-000 Fone: 74 3258-1165

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2021**

**OBJETO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Baixa Grande/BA torna público o deferimento do credenciamento das pessoas física ou jurídico abaixo relacionado para a respectiva função nos termos do regulamento disposto no Edital de Credenciamento nº 014/2021.

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

**4 WS SOCIEDADE MEDICA EMPRESARIAL LTDA-ME**

CILISTENES QUEIROZ OLIVEIRA

MÉDICO: ENDOCRINOLOGISTA

CRM/BA. Nº 16060

**LEMUEL CARNEIRO OLIVEIRA**

MÉDICO: ULTRASSONOGRAFISTA

CRM/BA. Nº 12.369

**MAURICIO SOUSA AGUIAR**

MÉDICO: ORTOPEDISTA

CRM/BA. Nº 018543

Baixa Grande, 26 de novembro de 2021.

---

Adailma Pereira de Almeida

Presidente CPL